

REQUERIMENTO Nº

41/2016

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI e INCRA 2

REQUERIMENTO Nº , DE 2016.
(Do Sr. Patrus Ananias e outros)

CPI - Funai e Incra 2	
RECEBIDO	
Em 30/11/16 às 17h46	
<i>[Assinatura]</i>	329
Assinatura	Ponto

Requeremos, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52 e a Lei Complementar nº105/2001 a solicitação por esta CPI da requisição de transferência do SIGILO BANCÁRIO, FISCAL e TELEFÔNICO da Maraol Colheltas e Serviços Agrícolas Ltda – ME, CNPJ – [REDACTED].
Requer ainda que os dados referentes à transferência dos sigilos bancário e fiscal, sejam enviados da seguinte forma e com os seguintes conteúdos:

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei 1.579/52 e a Lei Complementar nº105/2001 e do regimento da Câmara dos Deputados, requeremos que seja submetido ao plenário desta CPI, o pedido de requisição da transferência do sigilo bancário, fiscal e telefônico da Maraol Colheltas e Serviços Ltda CNPJ – 02.637.192/0001-77, entre o período de 1 de janeiro de 2010 a 31 de outubro de 2016, em formato digital, em mídias eletrônicas (CD ou DVD), com o seguinte conteúdo:

- a. Receita federal do Brasil
 - a. As declarações de imposto de renda da pessoa jurídica
 - b. Extratos, informações cadastrais da pessoa jurídica, Cadin, ações fiscais, e, dados da conta corrente da pessoa jurídica.



- c. Dados complementares e documentos de suporte probatório relativo ao período solicitado
- b. Banco Central do Brasil
 - a. Dados complementares e documentos de suporte probatório relativo ao período solicitado
 - b. Consulta ao cadastro de clientes do sistema financeiro nacional, para a verificação de todas as instituições financeiras nas quais a pessoa jurídica tenha relacionamento, como conta corrente, poupança, depósitos a vista, direitos, bens e valores
 - c. Em meio eletrônico e em planilhas e tabelas, todos os dados solicitados no item anterior
 - d. Que o BCB encaminhe a esta CPI as requisições feitas às instituições financeiras, e que o pedido a elas dirigido, atenda ao disposto na Carta Circular nº 3454/2010
- c. Banco Central do Brasil e Receita Federal do Brasil e demais instituições financeiras com relacionamento da pessoa jurídica
 - a. Que o pedido ora formulado seja encaminhado para esta CPI em até 15 dias contados a partir do recebimento desta requisição.

Solicitamos ainda, que as informações, dados e documentos que forem encaminhados à esta CPI, sejam compartilhados com a Polícia Federal, o Tribunal de Contas da União, a Controladoria Geral da União e o Ministério Público Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Usina Santa Helena de Açúcar e Alcool S/A, localizada no município de Santa Helena no Estado de Goiás, que se encontra em processo de recuperação judicial, nos últimos anos tem sido travada uma disputa judicial entre os proprietários, a União e mais recentemente famílias de sem terra também entraram nesta disputa ocupando parte da área da referida Usina como esta registrada pela imprensa.

Famílias sem-terra reocupam terras da Usina Santa Helena, em Goiás

A ação busca a desapropriação da área de cerca de 20 mil hectares e o assentamento imediato das famílias

Redação

São Paulo, 31 de Julho de 2016 às 14:40



O objetivo da ação é exigir a imediata desapropriação da Usina e o assentamento das 6.500 famílias acampadas em Goiás / Foto: Reprodução MST

Cerca de mil famílias sem-terra reocuparam o latifúndio de pouco mais de 20 mil hectares da Usina Santa Helena (USH), localizada na cidade Sana Helena de Goiás (GO), na manhã deste domingo (31). O objetivo da ação é exigir a imediata desapropriação da Usina e o assentamento das 6.500 famílias acampadas do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) em todo o estado de Goiás.

A Usina Santa Helena faz parte do Grupo Naoum e, segundo nota do MST, a empresa deve mais de R\$ 1 bilhão à União e aos trabalhadores, além de ser acusada de crimes ambientais.

“O latifúndio ocupado já foi objeto de adjudicação [ato judicial que dá posse de bens a alguém] pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em Goiás, que firmou protocolo de intenção com o Incra [Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária] para destinar a área ao assentamento de famílias sem terra”, afirma o movimento.

O grupo Naoum

O imóvel ocupado em Santa Helena faz parte do patrimônio da empresa Usina de Alcool e Açúcar Santa Helena, com cerca de 20 mil hectares. A Usina é parte de um conglomerado de empresas pertencentes ao grupo NAOUM, que possui diversos problemas judiciais. A ocupação se deu porque a Usina se encontra falida e, devido às suas dívidas com a União, cerca de 5 mil hectares foram arrecadados pela Fazenda Pública Federal para quitação de parte das dívidas. Essa parcela da Usina seria destinada para a Reforma Agrária, segundo tratativas entre a Fazenda Pública Federal e o INCRA.

Curiosamente, o mesmo juiz Thiago Boghi que tem perseguido o MST é o responsável pela ação de recuperação judicial. Essa ação tem diversas fraudes, segundo levantamento feito por pesquisadores, juristas da região e pela Procuradoria da Fazenda Nacional:

- Ocultação de documentos e equipamentos de informática com finalidade de apagar as provas das fraudes;
- Descumprimento das obrigações trabalhistas, que já estão na casa das 2 mil ações e tem gerado revolta nos atuais e ex-funcionários¹. Além disso, os antigos administradores do Grupo Naoum foram condenados por se apropriarem das contribuições sociais de seus empregados;
- Descumprimento das obrigações tributárias, o que resulta em um passivo tributário de cerca de 700 milhões de reais em diferentes estados e com a União;
- Crimes ambientais;

Após a decretação da recuperação judicial, o passivo chegou ao valor de 1,3 bilhões de reais!

Diante desse quadro criminoso, a Fazenda Pública Federal adjudicou cerca de 5 mil hectares junto à Usina Santa Helena. Após a adjudicação ser registrada no Cartório

¹ <http://g1.globo.com/goias/noticia/2015/12/ex-funcionarios-invadem-usina-e-incendiam-caminhoes-em-goias.html>



de Registro de Imóveis de Santa Helena, a Fazenda Pública manifestou interesse em destinar o imóvel ao INCRA, para fins de reforma agrária. É a partir desse processo que as famílias Sem Terra se organizaram e ocuparam a Usina Santa Helena, com objetivo de pressionar o repasse da área, que já era da União, para a criação de um dos maiores assentamentos do estado.

Entretanto, devido a uma decisão do STJ, a definição sobre a validade da adjudicação recaiu sobre a Comarca de Santa Helena. Não é surpresa, portanto, que, devido aos fortes vínculos desses juízes e a pressão sofrida pelo poder econômico na região, os mesmos decidiram pela nulidade da adjudicação. Na decisão, o juiz diz que *"o imóvel deve ser destinado à atividade agroindustrial de cana de açúcar e que sem terras dificilmente tocariam tal atividade com êxito, causando danos imensuráveis ao município de Santa Helena"*. Contraditoriamente, a área em que o movimento ocupou é utilizada para plantio de soja e milho. Portanto, um juiz completamente vinculado ao agronegócio, que desconhece a força da agricultura camponesa já amplamente reconhecida

Foi apresentado na mesa da Câmara dos Deputados, pedido de Informação nº 1871/2016, contendo questionamentos sobre a dívida e a titularidades das Usinas Santa Helena de Açúcar e Alcool, Grupo Naoum, Jaciará S/A e Pantanal de Açúcar e Alcool S/A. O requerimento foi respondido em outubro de 2016 pelo Ministério da Fazenda e apresentou diversas informações que levaram a Fazenda Nacional acusar o grupo de fraude à execução na venda da totalidade dos imóveis localizados em Santa Helena em nome das pessoas físicas integrantes do Grupo Naoum para as empresas Atrium S/A e Marol Colheitas e Serviços Agrícolas Ltda – ME, essa última de propriedade de Márcio Antônio de Oliveira.

Importante registrar de que o débito total das usinas do grupo é de mais de Um bilhão e duzentos milhões. Podemos registrar que os valores decorrentes de apropriação indevida são de 20 milhões de imposto de renda na fonte, 6 milhões e oitocentos mil de contribuições sociais não repassadas. Ainda possui Duzentos e setenta milhões de financiamento obtido junto a bancos públicos.

Ainda nas informações prestadas temos outros fatos gravíssimos que precisam ser investigados.

- Calha consignar que os processos de Recuperação Judicial em apreço em clara distorção da mens legis, têm sido utilizados pelos gestores da recuperada para a prática de evasão e blindagem patrimonial, mediante negociações fraudulentas envolvendo as sociedades em recuperação judicial, consistente na "transferência" do patrimônio das devedoras para os mesmos componentes do grupo familiar controlador, por meio de criação de empresas fictícias, abertas em nome de interpostas pessoas, laranjas e com o propósito específico de adquirir patrimônio das recuperadas livres e desembaraçadas, aproveitando-se das benesses previstas na LRF para lesar os credores e, em última análise, toda a sociedade.

- De fato, conforme relatório do ex-administrador da falência, Airton Fernandes de Campos, os administradores da recuperada, por meio de um esquema fraudulento de "caixa dois" dilapidaram o patrimônio da empresa recuperada, antes e durante a recuperação judicial, simulando prestações de serviços fictícios, para desviar



dinheiro das Usinas recuperadas em favor dos membros da família Naoum, proprietários das Usinas, utilizando-se ainda de tais valores para fomentar outras atividades de empresas da família, supostamente sem vinculação com as usinas em dificuldades financeiras. Ainda, ditos administradores foram condenados pelo cometimento do crime de apropriação indébita, respondem por crime ambiental e, ainda por milhares de reclamações trabalhistas (que somavam mais de 2 mil na data da quebra em 2012).

- A decisão em comento teve por supedâneo a comprovação da existência de conluio fraudulento entre os representantes das Recuperadas: Mounir Naoum, Georges Habib Naoum, Alzira Gomes Naoum, Ângela Maria Santos Naoum e Lúcia Gomes Naoum, o advogado Tomaz Luiz Santana, o administrador judicial Júlio Tardin, a arrematante Porto Seguro Negócios Imobiliários S/A a empresa Atrium S/A e seus sócios proprietários, também advogados, Michael Herbert Matheus e Micael Heber Mateus.

Consta nos autos, inclusive, notícia de que as devedoras formalizaram negócios fraudulentos com a empresa Atrium S/A – Incorporadora e Construtora, de cunho “secreto”, por meio do qual alienaram todos os seus ativos patrimoniais sem qualquer autorização judicial ou dos credores, tudo acompanhado do advogado Michael Herbert Matheus, sócio administrador da Porto Seguro Negócios Imobiliários S/A, sendo que, posteriormente, 07/02/2014 a empresa Atrium S/A – Incorporadora e Construtora entabulou com as recuperadas novo Instrumento Particular de Assunção de Solidariedade de Dívidas, por meio do qual os sócios proprietários da Porto Seguro Negócios Imobiliários S/A (Michael Herbert Matheus e Micael Heber Mateus), assumiram as obrigações contraídas pela Atrium.

Outra decisão de extrema relevância foi proferida no bojo da execução fiscal nº 06235-75.2006.4.01.3502, movida pela União em face da Usina Jaciara e dos corresponsáveis Mounir Naoum, Georges Habib Naoum e Willian Habib Naoum, na qual o douto Juízo condutor do feito, acatando pedido da Fazenda Nacional, reconheceu a fraude à execução na venda da totalidade dos imóveis localizados em Santa Helena em nome das pessoas físicas integrantes do Grupo Naoum para as empresas Atrium S/A e Maroal Colheitas e Serviços Agrícolas Ltda – ME, essa última de propriedade de Márcio Antonio de Oliveira (ambas mencionadas também proferida pelo Juízo de Jaciara, nos autos da Recuperação Judicial nº 1578-34-2013.811.0010).

Cumpra anotar que o senhor Márcio Antonio de Oliveira é conhecido litigante da Fazenda Nacional, em razão de inúmeros Embargos de Terceiros ajuizados em defesa de áreas supostamente terla “permutado” com a Usina Santa Helena, todos julgados desfavoravelmente aos Embargantes, no bojo dos quais a União logrou demonstrar que os Embargantes eram pessoas diretamente ligadas aos dirigentes da empresa, imbuídas de má-fé na realização de ato negocial, premeditado consciente, simulado, com o inequívoco objetivo de lesar credores, notadamente, os cofres públicos em proveito próprio e/ou de terceiros.

E as coincidências não param por aí, a estreita relação mantida pelo senhor Márcio Antonio de Oliveira com os responsáveis pelas usinas vem de longa data, urgindo destacar que foi mencionado senhor, inclusive, que manejou Exceção de Incompetência nos autos da Recuperação Judicial nº 200805038366 nos idos de 2012, imediatamente após ter sido decretada a falência das Recuperadas pelo Juízo de Anápolis, dando ensejo



à reforma da decisão (que, por obvivo, mostrava-se desfavorável aos interesses das empresas do Grupo Naoum).

Como se pode ver, as dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa e o insucesso dos planos de recuperação judicial aprovados até o momento decorrem não só de falha na administração ou das Intempéries econômicas, mas de fraudes perpetradas na condução de sua administração.

Nota-se, assim, que inúmeras são as condutas desabonadoras praticadas, pelos representantes de empresa, a descortinar a evidente má-fé com que vêm conduzindo as Recuperações Judiciais das empresas do grupo, sempre com o desprezível intuito de induzir o poder Judiciário a erro a lesionar seus credores, objetivando mais uma vez beneficiar-se indevidamente dos institutos legais. Tal conduta revela-se processualmente inaceitável e moralmente repugnante, devendo ser de pronto obstada e penalizada por todas as esferas dos Poderes da República.

Esta CPI, seguindo as palavras do Deputado Alceu Moreira *"quem não deve não teme. Qual é o problema de quebrar o sigilo bancário se está tudo direito? Por que não pode quebrar?"* em reunião realizada no dia 25 de outubro de 2016, no Plenário 12 desta Casa, sendo necessária a requisição da transferência das informações acima solicitadas, poderá aplicar o mesmo critério a todos os pedidos com esta natureza.

Ainda nesta reunião, o Deputado Valdir Colatto, corajosamente diz *"vamos mostrar ao Brasil, coisas que o Brasil não conhece do mundo rural"*, o que revela sua disposição em mostrar a sociedade brasileira, que os fazendeiros se armam para defender suas terras contra os povos indígenas. Esperamos que a sociedade brasileira avalie se esta atitude é benéfica para a imagem do país e como forma de solucionar conflitos fundiários, que se estendem por décadas em várias regiões do país.

A transferência do sigilo para esta CPI irá ajudar nos trabalhos dessa Comissão para investigar as fraudes em áreas que poderiam estar sendo utilizadas para a reforma agrária e que por meios ilegais estão sendo postergados se utilizando de laranjas para postergarem o processo judicial.

Solicitamos o apoio dos pares para a aprovação desta requisição.

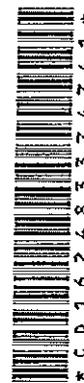
Sala das Comissões, em de novembro de 2016.


PATRUS ANANIAS

Deputado Federal – PT/MG

NILTON TATTO

Deputado Federal – PT/SP



PAULÃO
Deputado federal – PT/AL

ÉRIKA KOKAY
Deputado Federal – PT/DF

MARCON
Deputado Federal – PT/RS

VALMIR ASSUNÇÃO
Deputado Federal – PT/BA



